



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Emenda: Parecer do Controle Interno. **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN).

1-DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Veio até a Controladoria Geral do Município de Marcelino Vieira-RN, procedimento administrativo para contratação pública, cujo objeto é **“Locação de imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV do Município de Marcelino Vieira/RN”**.

Isto posto, sucederá este órgão para análise da fase interna da licitação, considerada aquela na qual é realizada os procedimentos para viabilização do certame e de sua divulgação, transcorrido no âmbito interno da instituição ou entidade promotora da licitação.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União, na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

1. *Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
2. *Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
3. *Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
4. *Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
5. *Elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preço e convite;*
6. *Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
7. *Estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*



8. *Indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
9. *Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando for o caso;*
10. *Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
11. *Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Sendo, indispensável ainda observar as exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante as licitações públicas. Mais enfaticamente quando houver a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que motive aumento de despesa. Para tanto, faz-se necessário constar nos autos do processo:

1. *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes;*
2. *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).*

Neste interim, a Controladoria Geral do Município fará exame do processo em comento a luz da legislação em vigor, a partir da análise das peças componentes do processo administrativo em sua fase interna, com a finalidade de constatar se este encontra-se revestido de todos os documentos obrigatórios, para posterior posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conclusão e encaminhamento para autoridade competente.

2- DO EXAME

Aos dias 30 de janeiro de 2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aprovou a solicitação, cujo objeto tratava-se de **“Locação de imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV do Município de Marcelino Vieira/RN”**, encaminhado para elaboração do termo de referência, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



O referido termo, foi aprovado pela autoridade competente, e, os autos encaminhados para pesquisa de preço e escolha de modalidade licitatória nos termos da lei.

O valor proposto global foi de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS) anualmente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, definiu como modalidade licitatória, contratação direta, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. A Secretaria Municipal da Fazenda informou a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobertura de presente despesa, e o gestor municipal declarou que esta possuía adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

E com isso, encaminhou o presente processo até esta unidade de controle interno para emissão de parecer e manifestação.

É o relatório.

3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública, composto por diversos atos administrativos, que objetiva mediante regras, convocar e selecionar pessoas jurídicas que se mostrem interessadas em lhe fornecer bens e serviços.

Como já é do conhecimento de todos, a finalidade da licitação é a contratação mais vantajosa para a administração, neste interim, **é condição de legitimidade do procedimento, a definição e descrição precisa do objeto a ser contratado**, a fim de que os licitantes, ao dispor dessas informações, possam disputar o certame em igualdade de condições e ainda, quando da execução contratual, possam atender fielmente às necessidades pretendidas com a contratação.

No caso em tela, locação de imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV do Município de Marcelino Vieira/RN.



Esta unidade de controle interno, verificou que o objeto atende aos dispositivos mencionados anteriormente, possibilitando perfeitamente a contratação por meio da modalidade escolhida.

No que se refere a instrução processual, foram cumpridas todas as etapas: formalização da demanda, termo de referência, pesquisa de preço com ampla divulgação, justificativa de escolha da modalidade licitatória, e declarações.

4- CONCLUSÃO

Mediante o exposto, ressaltando suas informações técnicas e sua formalização legal, essa controladoria conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na sua fase administrativa interna, estando apto para despachos posteriores.

5- ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHE-SE o presente parecer para o Gabinete do Prefeito para despachos subsequentes.

Marcelino Vieira (RN), 05 de fevereiro de 2024.

Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Controladora Geral do Município